Reg. 8

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, accusando a recepção da Nota, que lhe dirigio em data de 16 do corrente o Sr. D. Nicolaõ Herrera, Encarregado de Negocios do Estado Oriental do Uruguaiz, tem de participar lhe em resposta ao seo contheudo, que sendo os Agentes Diplomaticos e Consules nos Paizes Estrangeiros authorisados pelo Direito internacional a arrecadarem os bens dos nacionaes fallecidos ab intestato nos ~~Paizes~~ Lugares da sua residencia, não se faz necessaria a providencia, que requer o Sr. D. D. Nicolaõ Herrera, pois que o Governo Brazileiro não deixará de pôr em pratica o que se acha estabelecido entre as Nações cultas

por isto

O abaixo assignado persuadindo-se que esta declaração satisfará completamente ao Sr. D. Nicolaõ Herrera lhe renova as expressões do seo obsequio e estima. Palacio do Rio de Janeiro 18 de Fevereiro 1830.